



**JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) E O
MAPA DE RISCOS**

Trata-se de processo para a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA para atender as necessidades da Câmara Municipal de Piranhas.

No caso em tela não será apresentado o ETP porque a solução já foi apresentada, qual seja a contratação de serviços técnico-profissionais especializados de Advocacia e Consultoria Jurídico-administrativa (execução indireta), o valor e pouco mais de 20% do limite da modalidade dispensa de Licitação, todas as condições de fornecimento estão previstas no Termo de Referência, logo a elaboração do ETP se daria apenas pela formalidade, já que o art. 72, faculta a apresentação do ETP, nos casos de dispensa.

Registre-se que as informações necessárias e suficientes à contratação, capazes de maximizar o interesse público, encontram-se nos demais documentos que compõem a instrução processual.

Diante do exposto, a ausência de ETP se dará pelas razões acima expostas e devido à baixa complexidade do objeto da contratação, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo artigo 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, a exceção à elaboração do ETP prevista no artigo 14, inciso I, da Instrução Normativa SEGES Nº 58/2022, bem como considerando pela **Portaria xxx/2024**, em que é facultam a apresentação na hipótese do artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Esta justificativa foi elaborada pelo Departamento de Compras da Câmara, na pessoa da servidora, Claudete Isteig Nery, cargo Agente de Contratação a seguir identificado, em conformidade com a legislação específica e com a necessidade do Município de Piranhas.

Piranhas, 07 dias do mês de janeiro de 2025.

Claudete Isteig Nery
AGENTE DE CONTRATAÇÃO